



GAB/PROJ
Fls. 000492

green
maria

O ambiente **ideal** para grandes **realizações**

lotes à
venda!

Em planejamento
sobre Atherino
Eu iria gostar
umas casas no
local. nunca
Alentejo

FAZENDA RIO GRANDE





Um loteamento completo. O green maria alinha segurança, lazer e qualidade de vida em um só lugar.

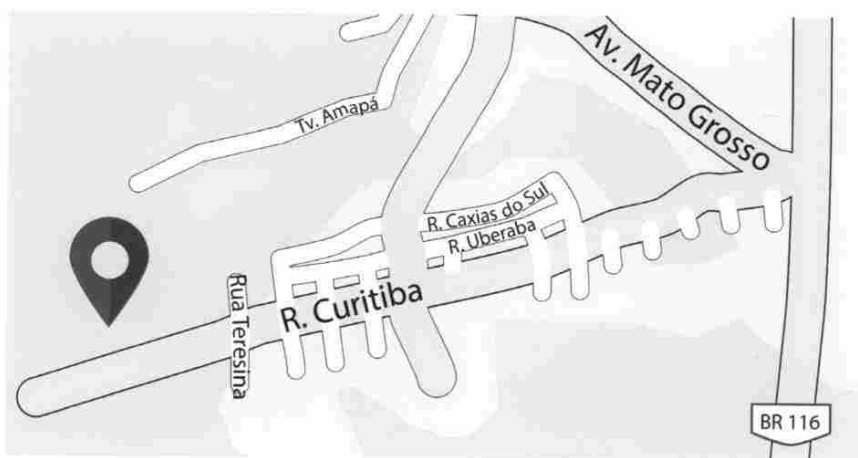
Além das ótimas opções de entretenimento para toda a família, o empreendimento possui uma completa infraestrutura, asfalto, água, luz e muito mais para os futuros moradores. Lotes serão deixados prontos para construir.

Conheça o que o green maria tem de melhor para você:

Condições facilitadas de pagamento, com **pequena entrada e financiamento direto** com a Incorporadora em até **180 parcelas mensais**.

Infra estrutura completa: Água, luz, esgoto, asfalto e muito mais.

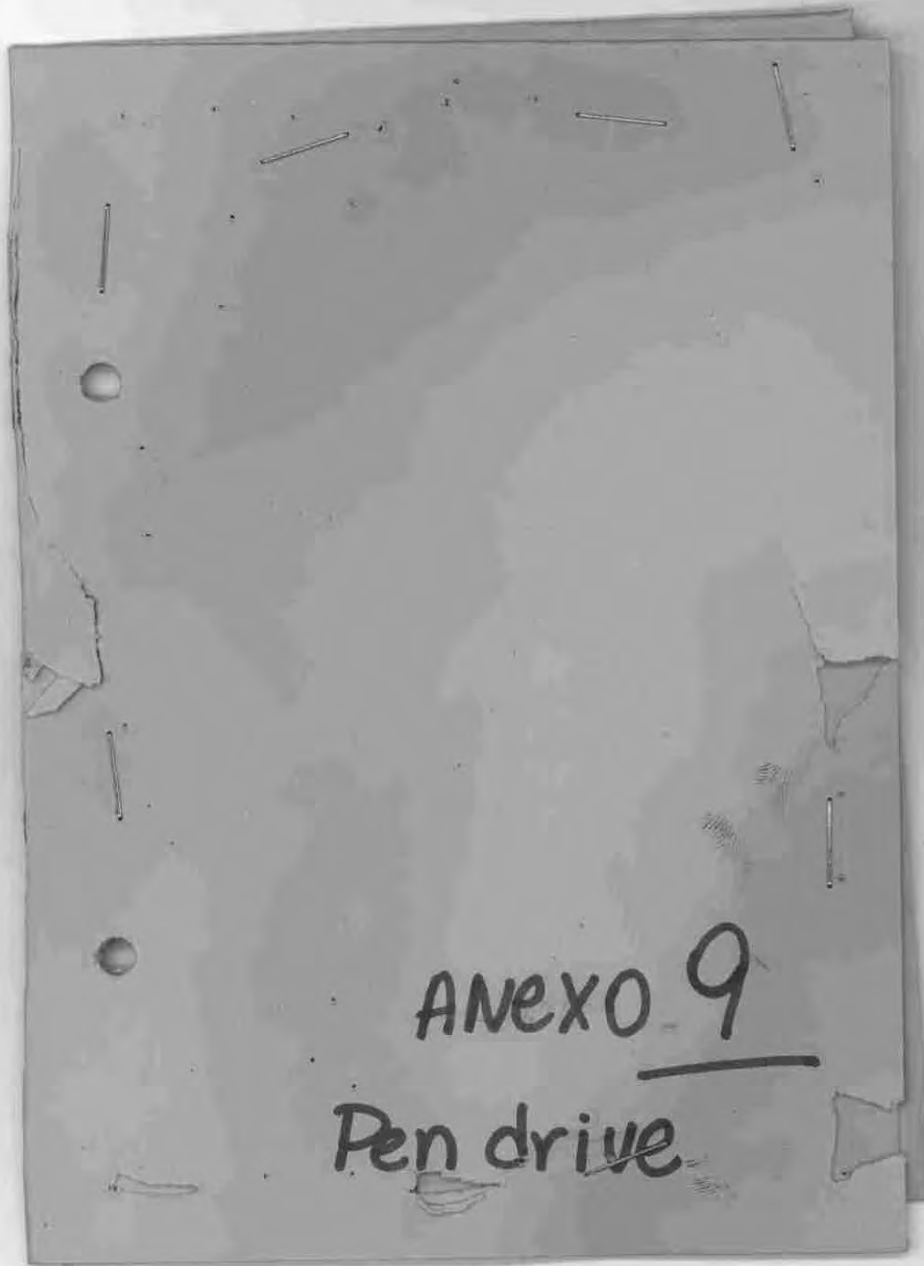
Lotes a partir de 108 m²



Prolongamento da Rua Curitiba, Santa Maria, Fazenda Rio Grande-PR

Plantão de vendas Fone:(41) 3627-2659
Central de vendas de lotes Fone:(41) 3604-1961
MCC Imobiliária - Fones: (41) 3247-1680 e 8403-7126





GAB/PGR
Fls. 000493



GAB/PGR
Fls. 000494

Termo de Auto-Declaração 09



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fis. 000495

TERMO DE COLABORAÇÃO

que presta **MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO**

Documento 09

No dia 2 do mês de setembro de 2017, no escritório localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 850, Torre "c", 8º andar, sala 805, na Cidade de Curitiba/PR, com vistas de prestar declarações iniciais, que instruirão acordo de colaboração premiada a ser celebrado entre o declarante e o Ministério Público Federal, nos termos do protocolo nº 00039845 realizado junto ao MPF em Curitiba, **MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.576.597-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 557.672.819-04, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiuva, 227, apto 102, Cabral, Curitiba/Paraná, na presença e devidamente assistido por seu advogado, OMAR ELIAS GEHA, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.204, Curitiba/PR, nomeados para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000496

praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, I, II, III e IV, da Lei 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante colaborador renuncia para o presente ato, na presença de seus defensores, o direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações:

QUE face o descaso de BETO FREIRE para com o Declarante, este foi novamente a procura de JORGE falando que precisava de trabalho, o JORGE disse que era para ter paciência porque em Janeiro/2016, iniciaria um trabalho e quem passou a lhe pagar os R\$ 12 mil foi JORGE ATHERINO; QUE, os pagamentos perduraram durante o ano de 2016 e eram realizados na Rua Marechal Deodoro, 500, cj. 71, sede da empresa RF Participações, e que mensalmente o valor acordado era entregue pessoalmente por JORGE e continuavam as inúmeras promessas de trabalho; QUE efetivamente o Declarante teve uma "ocupação" com tratativas para construção de casas no Município de Fazenda Rio Grande em empreendimentos próprios da RF ou de parceiros, conversas com arquitetos e empreiteiros, parceiros de trabalho da RF a fim de que se tornassem parceiros com o Declarante, porém nada performou; QUE a sede do escritório de JORGE mudou para o bairro cabral, no prédio AR3000; QUE, neste novo endereço as promessas de trabalho continuaram, porém nada performava; QUE ao Declarante também foi proposto por JORGE ATHERINO ser

OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000497

seu representante comercial do café de sua própria fabricação - café Flora -, em homenagem a esposa; QUE, uma outra possibilidade de negócio também foi apresentada ao Declarante pelo JORGE, quem seja, com Mário Carrano na intenção de construírem casas populares em Fazenda Rio Grande, que também não resultou em nada concreto; QUE, muito embora, nada performasse, havia o recebimento da mesada, o Declarante considera nestes termos o recebimento do valor porque não havia qualquer compromisso profissional nos negócios que JORGE conduzia, ou seja, o Declarante efetivamente somente trabalhou para JORGE em Março de 2016 e de Abril de 2016 até meados do início do ano de 2017 só havia conversa de negócios promissores, nada de concreto; QUE JORGE recomendou ao Declarante que voltasse a trabalhar com seu pai, pois seria melhor; QUE, no final do ano de 2016, houve uma nova promessa de JORGE ao dizer que o Declarante iria trabalhar na construção de um shopping, às margens da BR-277 e o contrato deste era com o grupo J. Malucelli, o que, por uma vez mais, o assunto ficou na promessa; QUE foram prometidos outras obras que o Declarante informará adiante; QUE, com o passar do tempo, já no início de 2017, começou a ficar difícil receber o valor de R\$ 12 mil, pois inúmeras eram as desculpas dadas por JORGE, e o valor de R\$ 12 mil passou para R\$ 8 mil, sem qualquer explicação; QUE o Declarante tinha que comparecer de 5 a 6 vezes por mês ao escritório de JORGE para receber o valor; QUE, de março a junho de 2017, o JORGE pagou R\$ 16 mil durante todo esse período; QUE, em meados de Abril, o Declarante novamente foi até o escritório comercial do JORGE para cobrar o recebimento do valor dias após a operação Superagui ter sido deflagrada e JORGE estava bastante apavorado com esta situação, e falou que o Declarante era



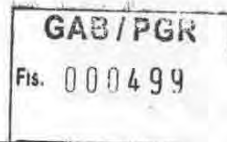
OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000498

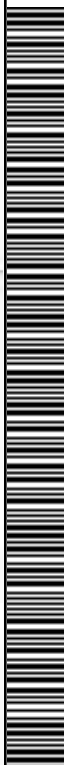
louco de aparecer lá, inclusive, disse que no dia anterior recebeu visita em seu escritório de Ezequias Moreira e teve que dispensá-lo, e rapidamente o Declarante também foi dispensado pelo JORGE que lhe alertou para não mais aparecer no escritório da RF e os encontros, a partir de então, seriam no Graciosa Country Clube; QUE o Declarante soube pela imprensa que JORGE também havia sido citado por um dos delatores da Odebrecht na lava jato, em negócios com o governador Carlos Alberto Richa; QUE o Declarante em face de todas as circunstâncias ocorridas após a sua prisão, principalmente a partir do momento que passou a receber o valor da mesada diretamente de JORGE ATHERINO e, considerando as inúmeras promessas de atividade profissional que eram para serem realizadas e nunca performavam, compreendeu que tudo isto foi arquitetado por JORGE ATHERINO e CARLOS ALBERTO RICHÁ, pois não passava de enganação para ter o Declarante "na mão"; QUE isto lhe ficou mais nítido quando houve a deflagração da Operação Superagui; QUE o Declarante entendeu que pelo fato de ter realizado entregas de valores para JORGE ATHERINO em prol da campanha de Carlos Alberto Richa para o governo do Estado do Paraná, bem como, JORGE ATHERINO ser uma pessoa de extrema confiança do governador e de Ezequias Moreira, também pelo fato de JORGE ter diversos negócios que dependiam da autorização governamental para a sua performance cabendo citar as autorizações ambientais para a implantação dos empreendimentos que eram realizadas em tempo recorde, inclusive, o fato de JORGE ter sido o único a ajudar o Declarante, após a sua saída do governo, sem que houvesse qualquer compromisso entre ambos neste sentido, e por fim, soube, segundo reportagem, da existência de relação comercial entre as famílias Atherino e Richa; QUE, neste



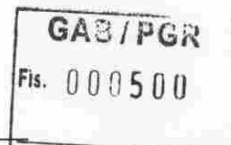
OMAR ELIAS GEHA
ADVOGACIA



sentido, o Declarante percebeu que estava sendo manipulado pelo JORGE e ludibriado com assuntos diversos que não visassem atingir o governador, ou seja, a mesada, pela visão do Declarante, era a compra de seu silêncio por parte de JORGE e do governador Carlos Alberto Richa; QUE, após esta percepção do Declarante, o JORGE receoso sobre a sua citação na Operação Superagui ao atender telefonema deste, foi orientado a encontrá-lo no Clube Graciosa e isso ocorreu no mês de Abril; QUE, neste encontro, o JORGE aparentava estar mais tranquilo e disse que estava preparado para o que viesse, e reclamou de estar em dificuldades financeiras e que o pagamento somente ocorreria em 12 de junho, no valor de R\$ 24 mil; QUE, no dia 10 de junho, em um evento social para casais no Country Clube por conta dos dias dos namorados, a Fernanda Richa dirigiu-se até o Declarante e disse que os "repasses" iriam continuar, momento em que respondeu não estar recebendo nada e a conversa encerrou-se ali; QUE, no dia 12 de junho de 2017, o Declarante foi até o Clube, conforme combinado com JORGE e nesse encontro, JORGE não compareceu e mandou o seu genro Rafael no seu lugar dizendo que dali para frente ele seria o interlocutor; QUE o Declarante já havia sido apresentado pelo JORGE, da sede antiga da RF Participações, que lhe disse que o seu genro trabalhava com ele na gestão do grupo; QUE o Declarante não gravou esta primeira conversa com o Rafael; QUE neste dia não houve qualquer entrega de valor e ficou combinado para a sexta-feira próxima; QUE, na sexta-feira, segundo encontro, houve nova desculpa para não haver a entrega da mesada porque não a empresa não tinha dinheiro, porém Rafael disse que havia sido realizada a venda de alguns terrenos e o dinheiro entraria na segunda-feira e que na terça-feira, "sem falta", o valor seria entregue ao Declarante; QUE, na



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA



terça-feira, terceiro encontro, o Declarante estava aguardando novamente o Rafael, na antessala do bar da sede do Graciosa Country Clube, às 16h00m., e este lhe disse que o grupo havia tido um problema, mas que o valor seria entregue na quarta-feira; QUE, o Declarante sempre encontrou com Rafael no mesmo local dentro do Clube, na antessala do bar da sede, e no mesmo horário às 16h00m., e invariavelmente Rafael se atrasava; QUE o Declarante sempre agendou os seus encontros com o RAFAEL de forma pessoal, desde o primeiro encontro que tiveram havia o compromisso em se encontrarem no dia combinado; QUE o Declarante possuía a expectativa de receber R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pois JORGE havia lhe prometido quitar os valores mensais que estavam em aberto, vindo a ser efetuado o pagamento na quarta-feira, quarto encontro, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); QUE o Declarante ficou desapontado com o valor, pois esperava receber o prometido, mas RAFAEL explicou que a empresa estava em sérias dificuldades financeiras e foi o que ele [JORGE] conseguiu arrumar para aquele dia; QUE RAFAEL disse ao Declarante que iria buscar meios de conseguir um valor a mais para a próxima entrega, mas não havia garantia; QUE a entrega do valor ocorreu na escadaria das garagens do estacionamento subterrâneo entre o primeiro e o segundo piso, onde não haviam câmeras de monitoramento, em notas de cinquenta reais; QUE ambos marcaram novo encontro para a sexta-feira seguinte, as 16h00m., e RAFAEL não apareceu e, após quarenta minutos, o Declarante foi embora; QUE, na terça-feira, o Declarante liga para a RF de um telefone público da cidade de Guaratuba em que a secretaria Nara atendeu e pede para falar com JORGE ou com o RAFAEL, este lhe atendeu e disse que não apareceu na sexta-feira porque teve que viajar de



OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000501

"última hora" para a fazenda da família, onde tem a plantação de café e nesta ligação agendou novo encontro para a sexta-feira no mesmo local e mesmo horário; QUE RAFAEL não compareceu neste encontro, e após quarenta e cinco minutos, em uma Mercedes C-180, cor branca, o filho de JORGE ATHERINO, quem seja, THEODÓCIO JORGE ATHERINO, visivelmente constrangido, mas sem descer do carro, com quem teve este único encontro, informou que RAFAEL não pôde comparecer porque teve que viajar novamente e pediu ao Declarante que agendasse novo encontro ligando na RF para a semana seguinte; QUE o Declarante não cobrou o valor e acatou o que Theodócio havia dito; QUE, na semana seguinte, contatou a empresa RF para falar com JORGE ou RAFAEL e, nesta ocasião, falou novamente com o RAFAEL e novo encontro para a sexta-feira, nos mesmos já descritos foi novamente agendado; QUE, na data agendada, RAFAEL compareceu para o quinto encontro, sem qualquer valor para entregar e as desculpas sobre a questão financeira da empresa foram repetidas; QUE, no dia 08 de agosto de 2017, terça-feira, houve o sexto encontro, primeira conversa gravada pelo Declarante com seu interlocutor, que nesta conversa, conforme áudio ora entregue a esta Procuradoria Regional da República, foi um diálogo rápido em que o Grupo, lêia-se JORGE e RAFAEL não estavam mais tendo acesso ao Palácio Iguaçu e que somente **EZEQUIAS MOREIRA** fala de vez em quando com o JORGE; QUE, o Declarante ainda indaga o RAFAEL se este conversou com o JORGE sobre o problema do Declarante, e este lhe respondeu, "Por que? Deu merda..."; QUE, RAFAEL também disse que o dinheiro entrou agora e o valor seria pago no dia seguinte; QUE, no dia 09 de agosto de 2017, quarta-feira, houve o sétimo encontro e segundo gravado pelo Declarante com RAFAEL que de relevante aponta os seguintes trechos da conversa,

OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GA3/PGR
Fis. 000502

que Ezequias havia se comprometido a ir até o escritório da RF na data anterior e não apareceu sendo que o encontro acredita ter sido agendado por uma pessoa chamada JULIANA, possível secretária deste; QUE RAFAEL lhe diz o seguinte: "Só você não faça cagada!", "Fazer cagada agora não!"; QUE RAFAEL disse que JORGE quando conseguisse falar com "eles" viria falar com o Declarante; QUE, o Declarante questionou o RAFAEL sobre o quanto veio e RAFAEL lhe respondeu que veio R\$ 8.000,00 (oito mil reais); QUE, ambos descem para a garagem a fim de efetuar a entrega e, após se despendem com RAFAEL entrando em um veículo Toyota Corolla, cor prata; QUE, no dia 09 ficou combinado o próximo encontro para o dia 14 de agosto; QUE, no dia 14 de agosto, ninguém apareceu para o encontro; QUE o Declarante novamente contata a RF e agenda com o RAFAEL, para o dia 18 de agosto, o próximo encontro; QUE o Declarante foi até o Graciosa Country Clube, e na antessala do bar da sede encontrou por volta de 16h30m., encontrou com RAFAEL pela oitava vez e terceira gravação entregue, onde o diálogo de forma mais relevante se apresentou nos seguintes termos, RAFAEL fala que a intenção é "continuar com você, mas o momento é delicado..."; QUE RAFAEL salientou que seria uma exposição desnecessária; QUE o Declarante diz estar pagando um preço, mas que não fez a merda sozinho; QUE o RAFAEL disse que quer dar uma "esfriada" nisso e depois voltariam a conversar e que antes disso seria impossível; QUE o RAFAEL disse que os investidores saíram fora; QUE o Declarante ao criticar a postura do governador para com sua pessoa, inclusive, pela intimidade que tinham fez com que RAFAEL falasse o seguinte, "mas eu acho que eles devem estar dando uma atenção", em nítida referência a Operação Quadro Negro; QUE RAFAEL prometeu nova entrega valor na terça-feira seguinte e que a

OMAR ELIAS GEHA
ADVOCACIA

GAB/PGR
Fls. 000503

próxima somente seria próximo ao dia 15 de setembro, e que o Declarante deveria "segurar" até esta data; QUE RAFAEL orientou o Declarante a ligar na segunda-feira para a empresa e se apresentar com nome sugerido de "Giuseppe", neste momento, o Declarante disse que usaria Antonio, seu sobrenome e perguntar se a reunião está confirmada e, em caso afirmativo, era certo que a entrega do valor ocorreria na terça-feira como combinado, e logo após, se despediram; QUE o Declarante conforme combinado, no dia 21 de agosto, contatou a RF, na pessoa secretária NARA, e esta confirmou a reunião; QUE, no dia 22 de agosto, o Declarante esteve no local combinado e, após quarenta minutos, o Declarante face a ausência de RAFAEL ligou de dentro do Clube para a RF, e falou com o RAFAEL que tinha lhe dito ter havido um equívoco da Secretária e que sexta-feira, o dinheiro seria entregue; QUE, na sexta-feira, o Declarante foi pela última vez até o Clube para encontrar RAFAEL e o mesmo não mais apareceu e o Declarante não mais os procurou; QUE o Declarante nunca mais viu JORGE, e após isso nunca mais foi procurado ou manteve contato com qualquer pessoa relacionada aos fatos ora investigados.

Curitiba/PR, 2 de setembro de 2017.

MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO

OMAR ELIAS GEHA

Documentos a serem apresentados ou colhidos: